



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 14.905

De 16 de fevereiro de 2024

Projeto de Lei nº 129/2023

Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO “BOTÃO DE ALERTA” NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/02/2024, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 129/2023, E EU, ISAAC ANTUNES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, instituído no âmbito do Município, a implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva denominado “Botão de Alerta”, nas escolas, em situação de qualquer tipo de alerta.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por “botão de alerta” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para central de operações das forças policiais com atuação no município, guarda municipal, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado à unidade escolar, as viaturas ao local apontado.

Art. 2º O dispositivo “botão de alerta” poderá ser, diretamente, ligado às viaturas e à Central da Guarda Municipal e através do Sistema de Posicionamento Global – GPS – ou qualquer outro meio de conexão, dependendo de ato administrativo eficaz.

Art. 3º Os profissionais especializados ministrarão palestras nas escolas públicas municipais destacando a real importância do dispositivo para alunos e servidores.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC ANTUNES

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Legislativo

